

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Novo Xingu*

*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 083/2001, de 20 de Julho de 2001.**

*Autoriza o Executivo Municipal a pagar parte das despesas referentes ao funeral de pessoas carentes comprovadamente residentes e domiciliadas no município de Novo Xingu – RS, e dá outras providências.*

**JAIME EDSSON MARTINI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica vigente, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Novo Xingu – RS, autorizado a pagar despesas provenientes de funerais de pessoas residentes e domiciliadas no município de Novo Xingu – RS, no valor equivalente a um salário mínimo vigente no Brasil, por funeral.

**Art. 2º** - Para fins de comprovação de carência será levado em consideração o parecer da Comissão Municipal de Avaliação da Condição de Carência no Município.

**Art. 3º** - Serão detentores do direito do auxílio de que trata a presente Lei, todas as famílias carentes residentes e domiciliadas no município de Novo Xingu – RS, que protocolarem pedido de auxílio, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, perante a apresentação de certidão de óbito do familiar falecido.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de comprovação de residência o requerente do auxílio deverá anexar ao requerimento, recibo de conta de luz ou água própria ou de pessoa residente no mesmo local, além de atestado de residência fornecido pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Apenas para as pessoas que não possuem em seu domicílio conta de energia elétrica ou água, será aceito, como comprovação de residência, cópia de nota do talão do produtor próprio ou de pessoa que reside no mesmo local.

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Novo Xingu*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** - O município fará o pagamento dos valores referentes ao auxílio diretamente a funerária contratada pela família, perante a apresentação de nota fiscal pertinente a despesa realizada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
0402	- DIRETORIA DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL
0402.13	- SAÚDE E SANEAMENTO
0402.13.75	- SAÚDE
0402.13.75.428	- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
0402.13.75.428.2015	- ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA A POPULAÇÃO
3132	- Outros Serviços e Encargos

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -**

**RS, em 20 de Julho de 2001.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**GELCIO MARTINELLI**  
**Sec. Mun. da Adm., Plan. e Finanças**